



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1.830/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei
Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em
02/12/2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.540,00 (cento e um mil quinhentos e
quarenta reais), que ficará com as seguintes classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00/49412 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 101.540,00

T o t a l R\$ **101.540,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo
anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso
II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de
março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
49412	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Individual	101.540,00
Total do Excesso de Arrecadação		101.540,00

T o t a l R\$ **101.540,00**

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal
de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021
de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações
dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 16 de maio de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.05.16 16:59:34 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1.831/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - Governo Municipal

02.01 - Gabinete da Prefeita

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00/000 (006) - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

04. - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00/000 (035) - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00/000 (039) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 10.000,00

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00/103 (153) - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.90.47.00/104 (163) - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 2.000,00

12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00/103 (171) - Material de Consumo..... R\$ 17.000,00

3.3.90.33.00/103 (174) - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 30.000,00

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.106 - Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00/103 (209) - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

12.365.0011.2.109 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.00/103 (228) - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

12.365.0011.2.110 - Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.3.90.30.00/103 (241) – Material de Consumo R\$ 10.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00/303 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00/303 (378) – Material de Consumo R\$ 20.000,00

T o t a l.....R\$ 154.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

04. – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.11.00/000 (029) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 67.000,00

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/000 (074) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/103 (167) – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00/103 (168) – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

3.1.90.16.00/103 (169) – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$ 9.000,00

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar – Educação Infantil - Creche

3.3.90.33.00/103 (211) – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar – Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.33.00/103 (243) – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00

T o t a l.....R\$ 154.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 16 de maio de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.05.16 17:00:55 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1829/2022

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

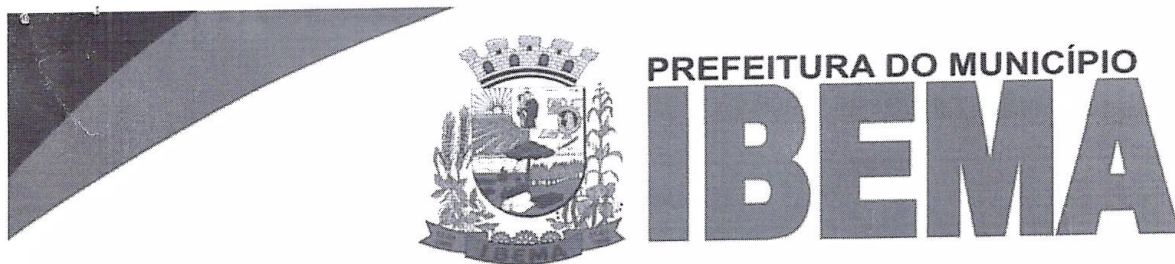
DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **VANIA CHOIKOSKI RABEL**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.964.528-1 SSP-PR**, ocupante dos cargos de provimento efetivo de **PROFESSORA** (Matrículas 3492/01 e 4715/01).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 16 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



CONTRATO Nº 75/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166, e do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **15/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

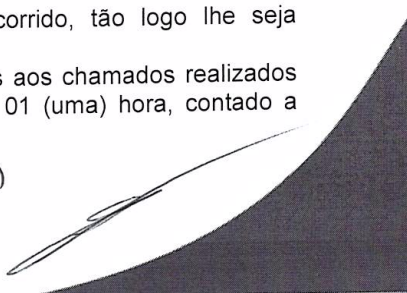
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

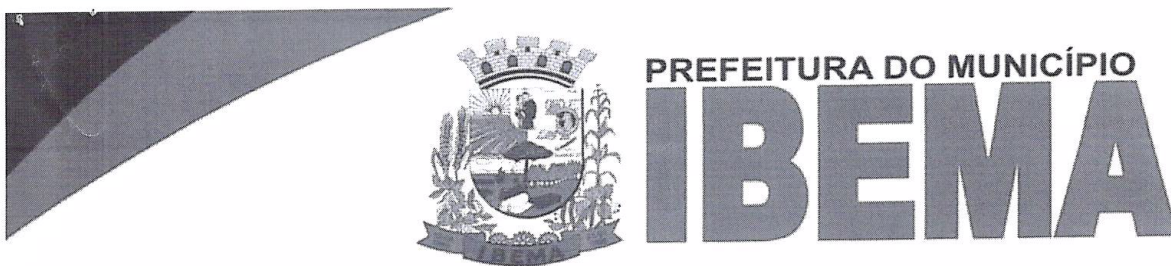
O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos serviços e normas:

- 1 – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, e atender integralmente o descrito no edital.
- 2 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 3 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 4 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora (nos casos descritos no Termo de Referência);
- 5 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 6 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP;
- 7 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;
- 8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

9 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

10 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

11 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

12 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

13 - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

14 - Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;

15 - Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

16 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

17 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

18 - Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;

19 - Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;

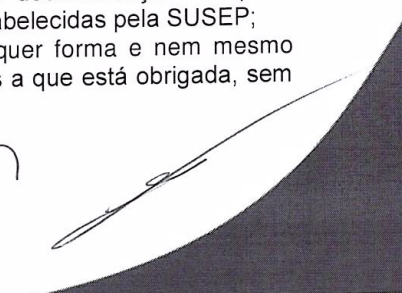
20 - Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93

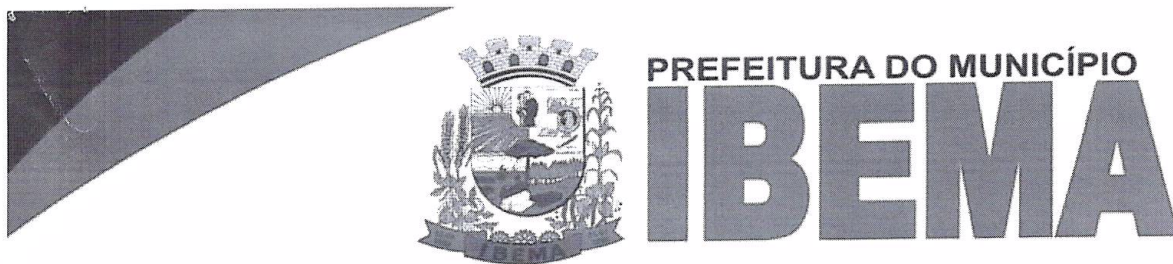
21 - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

22 - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m





23 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada se obriga a executar o serviço pelo preço de **R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)**.

Item	Qtde	Descrição	Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	APP Morte e Invalidez p/ ocupante com DMH	Assistência 24 H	Valor total
1	1	JEEP RENEGADE 1.8 AUTOM. 2021/2021, FLEX, PLACA RHG4D89, RENAVAL 01269123251	-0-	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	ILIMITADO	206,42
2	1	I/ FOTON AUMARK S 11T, 2021/2021, DIESEL, PLACA RHO8G57, RENAVAL 01282249654	-0-	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	ILIMITADO	335,33
3	1	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 MC4, 2020/2021, FLEX, PLACA BER2H95, RENAVAL 01248157505	-0-	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	ILIMITADO	148,25

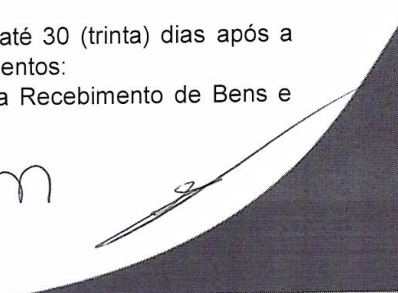
PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

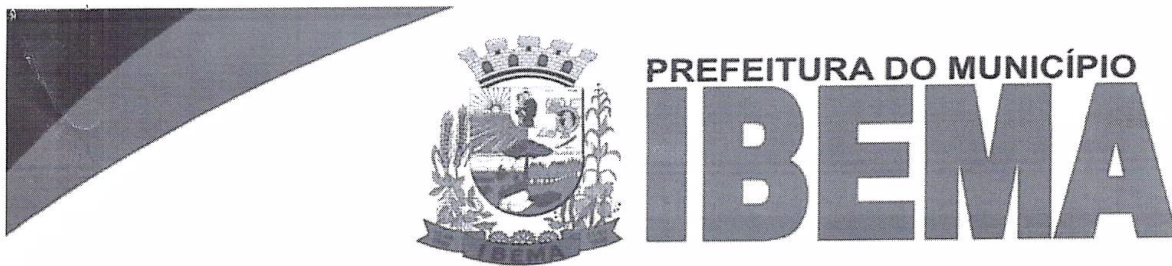
CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

a) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





b) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (100) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303.

3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 49401.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

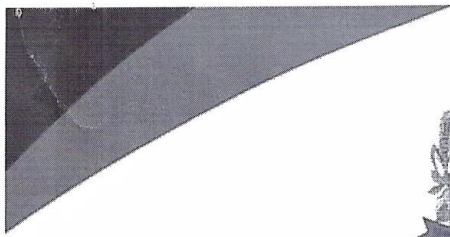
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 meses.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do seguro deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de Vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As apólices deverão ser entregues em até 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser prorrogado e reajustado conforme art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, caso seja devidamente autorizado pelo Município.

PARÁGRAFO OITAVO - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DAS APÓLICES: Paço Municipal de IBEMA.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

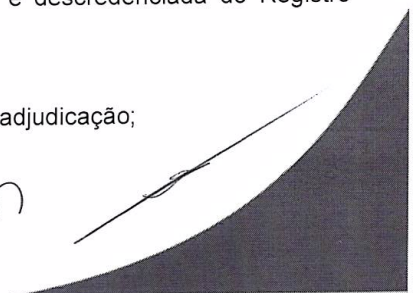
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

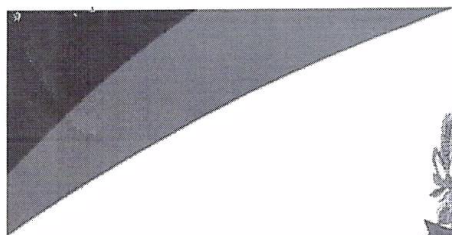
4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

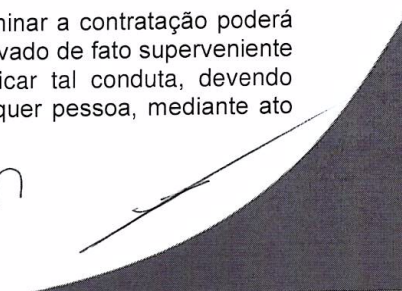
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

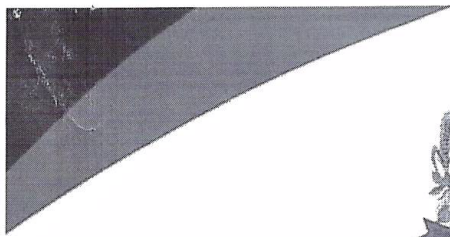
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

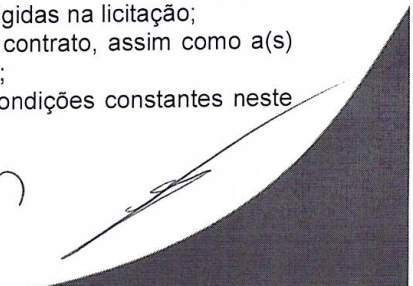
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

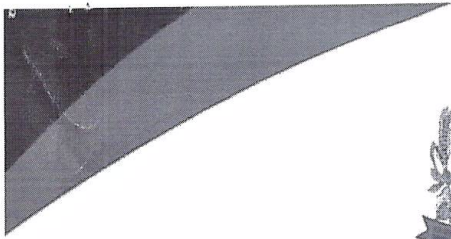
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

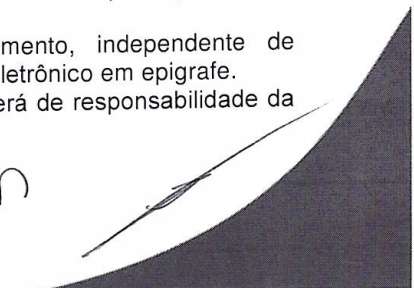
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

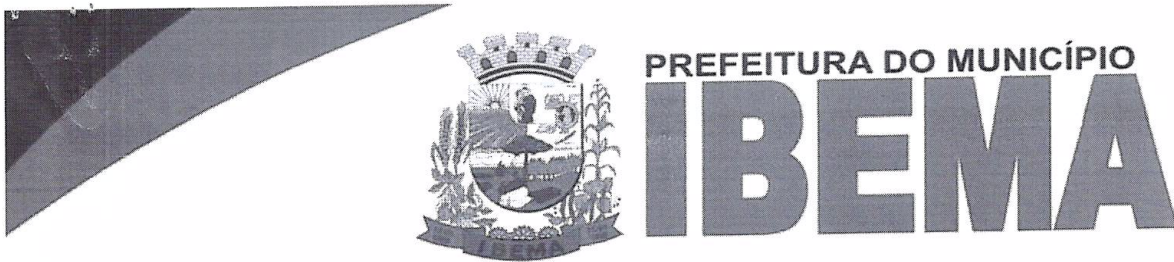
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

3





PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

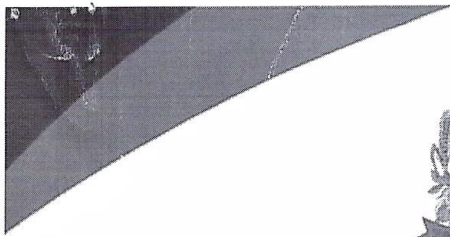
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28 de abril de 2022.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak

Gestora do Contrato

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1425934800102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.05.13 09:32:30 -03'00'

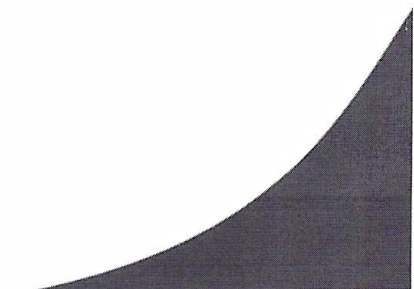
CARLOS EDUARDO Assinado de forma
PINTO DE digital por CARLOS
SOUZA:616420100 EDUARDO PINTO DE
49 SOUZA:61642010049

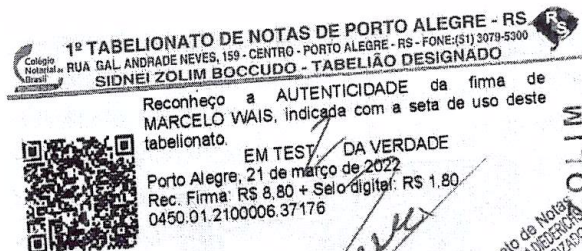
GENTE SEGURADORA S.A.

Marcelo Wais

CPF: 632.005.380-15

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal do Contrato





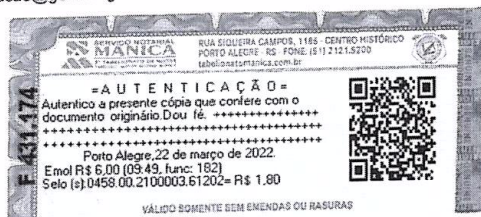
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS e à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de abril a 30 de junho de 2022.

Porto Alegre-RS, 15 de março de 2022.

Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Atílio Bilibio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 002.533.430-11, RG-SJS/RS nº 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE: A presente procuração é válida até o dia 31 de março de 2023.

Porto Alegre-RS, 07 de março de 2022.



Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente



Eduardo Wais
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA Rua Mal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90 020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax (51) 3023 8888
Ouvidoria 0800 6078888
CNPJ nº 90 180 605/0001-02
E-mail licitacao@genteseguradora.com.br





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 20 de 29

Publicado em 17 de maio de 2022 às 08:37
Edição Ordinária - Nº 088/2022 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

 **1º Tabelionato de Notas**
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 57,50 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0450.04.2100005.04160-.

LUIZ CARLOS PADILHA FILHO:03037284005 em 08/03/2022 16:38:44 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ CARLOS PADILHA FILHO, em terça-feira, 8 de março de 2022 16:39:44 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 94/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **DIRCE RAVADELLI CAUDURO**, com sede na Rua Hercílio Luz, 491, Centro, no Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 35.949.341/0001-92, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA**.

Item	Descrição do Produto	Qde	Valor Unit	Valor Total
1	CONTOS DA TIA GI	01	4.950,00	4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 103

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega será em até 10 (dez) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de entrega, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

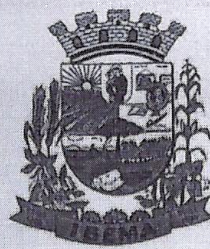
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

DIRCE RAVADELLI CAUDURO
Dirce Ravadelli Cauduro
CPF: 518.222.709-44

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Melissa G. dos Santos de Barros
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 E
ADJUDICAÇÃO

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO
HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº17/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponentes Vencedoras	Lotes
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3.
CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS	6, 7, 8.
ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	14.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA	1.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9.
LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASETTO	15.
MARCOS FERRARI	16.
MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	11, 12, 13.
TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI	2.
URSA COMERCIAL LTDA	5, 10.

IBEMA, 13/05/2022

Neusa Prechla
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA/EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017 E 403/2019.**

Data de abertura: 20/06/2022

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 16 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS E TENDA, APRESENTAÇÃO DO EVENTO, E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO DE ESPAÇO, PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA CANTA CANTU, ETAPA MUNICIPAL DE IBEMA E FESTIVIDADE ALUSIVA A ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

Data de abertura: 30/05/2022

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 16 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 17/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Lotes
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	3.
CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS	6, 7, 8.
ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	14.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA	1.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9.
LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASSETTO	15.
MARCOS FERRARI	16.
MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	11, 12, 13.
TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI	2.
URSA COMERCIAL LTDA	5, 10.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 16/05/2022



SÚMULA DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Ibema/PR, torna público que na data de 12/05/2022, requereu ao IAT (Instituto Água e Terra), a dispensa de licenciamento ambiental para a instalação de 01 (um) Abastecedor Comunitário com capacidade de 15.000 litros de água para uso agrícola. O abastecedor será instalado no lote nº 2-A, da gleba 07, 1ª parte da Colônia Guarani registrado na matrícula 5193, localizado na comunidade rural da Linha Gaúcha, município de Ibema/PR. Propriedade do Sr. Sergio Atilio Vigo, CPF: 336.160.009-04..